



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	850\$
A 1.ª série . . .	340\$
A 2.ª série . . .	340\$
A 3.ª série . . .	320\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,	300\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originals destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho:

Esclarece dúvidas suscitadas pelo regime de aprovação dos preços previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 137/73, de 30 de Março.

Ministério da Justiça:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 443/73:

Acrescenta um § único ao artigo 269.º do Regulamento de Inscrição Marítima, Matrícula e Lotações dos Navios da Marinha Mercante e da Pesca, aprovado pelo Decreto n.º 45 969, de 15 de Outubro de 1964.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo dos Estados Unidos da América depositado o instrumento de adesão à Convenção do Conselho Internacional para o Estudo do Mar (ICES).

Torna público terem os Governos da Hungria e da Roménia depositado os instrumentos de adesão à Convenção Relativa ao Contrato de Transporte Internacional por Estrada (CMR).

Torna público ter o Governo do Listenstaina depositado o instrumento de ratificação da Convenção E. F. T. A. para o Reconhecimento Mútuo das Inspeções Referentes ao Fabrico de Produtos Farmacêuticos.

Torna público ter o Governo da Arábia Saudita depositado o instrumento de adesão à Convenção para a Criação de Um Conselho de Cooperação Aduaneira.

Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 319/73:

Permite ao Governo promover a constituição de empresas para a concessão do serviço público de televisão nos territórios de cada uma das províncias ultramarinas.

Ministério da Economia:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

SECRETARIA DE ESTADO DA INFORMAÇÃO E TURISMO

Secretaria-Geral

Despacho

Pelo Decreto-Lei n.º 137/73, de 30 de Março, foi regulado o sistema de preços «tudo incluído» previsto no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 49 399, de 24 de Novembro de 1969.

O regime de aprovação dos preços previsto no artigo 12.º do citado Decreto-Lei n.º 137/73 tem, porém, suscitado algumas dúvidas na sua articulação com as disposições do referido Decreto-Lei n.º 49 399 e do Decreto n.º 61/70, de 24 de Fevereiro, que o regulamentou.

Com vista a resolver as dúvidas suscitadas, usando da faculdade conferida pelo artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 49 399, esclarece-se o seguinte:

1.º A norma do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 137/73 é uma norma de direito transitório, aplicável apenas com referência ao ano de 1973.

2.º Já não revestem, porém, a mesma natureza de direito transitório as normas dos n.ºs 2 a 6 do citado artigo 12.º do mesmo diploma.

3.º Deste modo, o regime de aprovação dos preços sujeitos ao sistema «tudo incluído» é o constante do Decreto-Lei n.º 49 399 e do Decreto n.º 61/70, com as modificações resultantes do disposto nos n.ºs 2 a 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 137/73.

4.º Em consequência, na aprovação dos preços «tudo incluído» não é aplicável, designadamente, a norma do n.º 1 do artigo 198.º do Decreto n.º 61/70.

Secretaria de Estado da Informação e Turismo, 18 de Junho de 1973. — O Secretário de Estado da Informação e Turismo, César Henrique Moreira Baptista.